



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.001984/2020-33

INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AÉREOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária do cumprimento de requisito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 121, protocolado pela MAP Transportes Aéreos Ltda, em 17/01/2020.

1.2. O operador encaminhou, através do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108^[1] e seus anexos^[2], solicitação de isenção temporária do cumprimento do requisito RBAC 121.344(d), que versa sobre requisitos para gravadores digitais de dados de voo para aviões categoria transporte, com motores a turbina fabricados após 11 de outubro de 1991.

1.3. A isenção afeta duas aeronaves ATR 42-500, números de série 546 e 561, que o operador pretende incorporar à sua frota e que não estão aptas a gravar todos os parâmetros exigidos pelo item 121.344(d) do RBAC 121. Assim, a MAP solicita operar por um prazo máximo de 33 meses, ou até a ocorrência do próximo Check "C", para a incorporação do Boletim de Serviço "SB ATR42-31-0054", o qual fará que tais aeronaves cumpram efetivamente o requisito contido no mencionado regulamento.

1.4. Preliminarmente o processo foi analisado^[3] pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, para verificação do conteúdo dos Normativos desta Agência, em especial ao RBAC 11 e a Instrução Normativa nº 107, de 2016, tendo sido recomendada a continuidade do processo.

1.5. Em prosseguimento da análise^[4], a Gerência de Coordenação da Vigilância Coordenada - GCVC/SAR solicitou o envio^[5] de informações complementares acerca dos parâmetros que não são gravados e, adicionalmente, para comprovar que as modificações a serem incorporadas nas aeronaves resultarão em cumprimento pleno com o RBAC 121.344(d) após o período das isenções.

1.6. Em resposta, a MAP encaminhou documentação comprobatória^[6], de forma a satisfazer as pendências relacionadas pela ANAC. Assim, a GCVC/SAR^[7] concluiu pelo deferimento do pedido de isenção temporária em análise.

1.7. Por fim, foi realizada análise normativa do processo pela Gerência Técnica de Processo Normativo da SAR - GTPN/SAR^[8], a qual entendeu que a isenção temporária e parcial de cumprimento do requisito, está de acordo com a regulamentação aplicável e, conforme manifestação da área técnica, não apresenta risco à segurança da aviação civil.

1.8. Em 04/03/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[9].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] FOP 108 RTDMP002/2020 – Isenção Temporária (3935004)
 - [2] Anexos 3935005, 3935006 e 3937257
 - [3] Nota Técnica Nº 67/2020/SP/GTAR/GAEM/GGAC/SAR (3941250)
 - [4] Nota Técnica Nº 5/2020/GCVC/GGAC/SAR (3952909)
 - [5] Ofício nº 27/2020/GCVC/GGAC/SAR-ANAC (3980309)
 - [6] Ofício DMMAP016/2020 (3986704) e seus anexos (3986705, 4003123, 4003124, 4003125, 4003126, 4003604 e 4005529)
 - [7] Despacho GCVC (4019828)
 - [8] Nota Técnica Nº 13/2020/GTPN/SAR (4047350)
 - [9] Despacho ASTEC (4096174)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 17/03/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4106768** e o código CRC **1DA6D368**.

SEI nº 4106768